



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Lei nº 2871 de 23 de abril de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder permuta, do imóvel que especifica, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal 2.333/2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel, Lote urbano nº 09 da Quadra nº 88 da Planta Geral da Cidade de Planalto, Estado do Paraná com área de 680,00 m², de matrícula 32.703, devidamente registrado no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Capanema - PR.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a permuta de imóveis entre o MUNICÍPIO DE PLANALTO e a Empresa RODRIGO RAFAEL RECH 3R METAL ME, inscrita no CNPJ nº 27.768.588/0001-84.

Art. 3º Constitui imóvel de propriedade do Município de Planalto, para fins de permuta de que trata esta Lei o Lote urbano nº 09 da Quadra nº 88 da Planta Geral da Cidade de Planalto, Estado do Paraná com área de 680,00 m², de matrícula 32.703 avaliado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme Termo de Avaliação.

Art. 4º Município de Planalto receberá da Empresa RODRIGO RAFAEL RECH 3R METAL ME a construção de um barracão com 150 m², em estrutura pré-moldada em concreto armado, e cobertura em estrutura metálica e telhas de aluzinco sem isopor, não estando inclusos o fechamento do barracão e o piso a

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ser construído em terreno a escolha do Município de Planalto, avaliado em aproximadamente R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme orçamentos.

Art. 5º A permuta celebrada de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal 2.333/2018, sem qualquer pagamento, recebimento de torna, valor compensatório ou ônus, em virtude do interesse das partes na referida permuta.

Art. 6º Os permutastes ficam obrigados em entregar a escritura pública dos imóveis descritos nos Artigos 3º e 4º desta Lei, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, em virtude do interesse público envolvido.

Art. 7º Com base nos arts. 103 e 104, da Lei Orgânica do Município de Planalto e nos termos do Art. 10 da Lei Municipal 2.233/2018, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a permuta, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado.

Art. 8º Fica ainda a Empresa RODRIGO RAFAEL RECH 3R METAL ME, pela formalização desta permuta, obrigada a cumprir, no que couberem, os itens descritos no Art. 33 da Lei Municipal 2.333/2018.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal 2316 de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Luiz Carlos Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL